

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sático Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA



DECRETO Nº 121, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Sítiro Dias e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que pandemia originada pelo coronavírus demanda o emprego de medidas diárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os números atuais da pandemia no Município inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 07 de maio a 10 de maio de 2021, em todo o território do Município de Sítiro Dias.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 17h de 08 de maio às 05h de 10 de maio de 2021, no Distrito de Mimoso e Comunidades de Arraial Santana, Esbarre e Baixa Preta.

Art. 3º - Ficam excetuadas das vedações previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§1º - As restrições previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar as suas atividades com até 60 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§4º - Ficam excetuados, das vedações previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA



I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Sítiro Dias, a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 07 de maio até às 05h de 10 de maio de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Município de Sítiro Dias, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 07 de maio até 10 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - A infringência as determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o(a) infrator(a) as penalidades descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 06 de maio de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO DA CRUZ SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GECKSON ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RANGEL DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOURIVALDO ROCHA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LEILA VIRGINIA DA SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIRON DA CRUZ DE JESUS
PROCURADOR GERAL

VINICIUS DE JESUS SANTANA
CONTROLADOR GERAL